

Conselho Coordenador da Avaliação
CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E
RESPECTIVA VALORAÇÃO

O Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02, veio uniformizar os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na redação atual, em todos os serviços da Administração Pública.

A partir do ciclo avaliativo de 2025, e até à sua revisão, aplicar-se-á o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, competindo ao CCA proceder à adaptação dos seus termos face ao novo período a avaliar - últimos 3 anos¹. Nestes termos, as regras e critérios para aplicação da Ponderação Curricular, são os seguintes:

I.

1.- A ponderação curricular, quando aplicável, é solicitada pelo trabalhador em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no início do ano civil imediatamente a seguir ao ano a que respeita – n.º 1, art.º 2.º;

2.- O pedido de ponderação curricular é obrigatoriamente acompanhado do Currículo Profissional do trabalhador, referente ao ano/ciclo a avaliar, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante para apreciação do seu mérito.

3.- A ponderação curricular reporta-se a cada um dos anos relativamente aos quais tenha sido requerida a avaliação, pelo que o currículo a apresentar deverá sê-lo com referência ao ano em causa ou organizado por anos contendo informação necessária para a avaliação requerida, de forma sintética e clara, acompanhado da respetiva documentação de suporte. As pontuações de todos os elementos a ponderar são expressas, sempre que possível, até à milésima.

4.- A avaliação do desempenho por ponderação curricular respeita a escala quantitativa e qualitativa prevista na Lei n.º 66.º B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, e a avaliação final é expressa nas seguintes menções:

- a) Muito bom - Correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b) Bom - Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
- c) Regular - Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
- d) Inadequado - Correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 1 a 1,999;

5.- Os critérios em referência, e respetiva valoração, são aplicáveis às avaliações por ponderação curricular efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2025.

¹Fonte: FAQ's SIADAP 3/DGAEP

Conselho Coordenador da Avaliação
**CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E
RESPECTIVA VALORAÇÃO**

II.

1.- Na realização da ponderação curricular (**PC**) **são considerados os seguintes elementos**, de acordo com o previsto no art.º 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02:

- a) **Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)**
- b) **Experiência Profissional (EP)**
- c) **Valorização Curricular (VC)**
- d) **Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CD).**

2.- Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, não sendo, em caso algum, atribuída uma pontuação inferior a 1 valor.

3.- A avaliação final da ponderação curricular é o resultado da média aritmética ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos da ponderação curricular, acima enunciados, sendo calculada através da seguinte fórmula:

Ponderação Curricular = 10%(HAP) + 55%(EP) + 20%(VC) + 15%(CD)

3.1- Nos casos em que deva ser atribuído um ponto no item “Cargos Dirigentes ou outros cargos” a fórmula final da ponderação curricular será a seguinte:

Ponderação Curricular = 10%(HAP) + 60%(EP) + 20%(VC) + 10%(CD)

III.

PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO

1.- HAP= Habilitações Académicas e Profissionais

Neste item serão consideradas as habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira:

- Habilitação inferior à exigida para ingresso/integração na carreira: 1 ponto
- Habilitação exigida para ingresso na carreira: 3 pontos
- Habilitação superior à exigida para ingresso na carreira: 5 pontos

2.- EP= Experiência Profissional

Neste item será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades exercidas durante o ano em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social.

2.1.- Antiguidade na carreira

Conselho Coordenador da Avaliação

**CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E
RESPECTIVA VALORAÇÃO**

- Até 5 anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação: 1 ponto
- De 6 a 15 anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação: 3 pontos
- 16 ou mais anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação: 5 pontos

2.2. – Atividade Profissional

Ter-se-á em conta a relevância das funções/atividades exercidas pelo trabalhador no período a considerar, devidamente comprovadas, e/ou reconhecidas como de “*relevante interesse público e/ou social*”, nos seguintes termos:

Carreira: Técnica Superior e Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação – Grau de complexidade 3	Participação em atividades, estudos/projetos externos em representação do serviço
	Realização de palestras, conferências, colóquios e seminários, mesmo que internos
	Participação em júris de concurso, na qualidade de membro efetivo
	Realização de ações de formação interna (formal ou não formal)
	Orientação de estágios
	Relações de atendimento ao público
	Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente
	Assunção de delegação de competências e/ou atividades de coordenação

Carreira: Assistente Técnico, Fiscal e Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação – grau de complexidade 2	Participação em atividades que tenham justificado a designação individual ou constituição de equipa para o efeito
	Participação em júris de concurso, na qualidade de membro efetivo
	Participação em estudos e projetos
	Realização de atividades de responsabilidade acrescida
	Realização de atividades de coordenação
	Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente
	Relações de atendimento ao público
	Utilização de sistemas e tecnologias de informação e comunicação

Carreira: Assistente	Participação em grupos de trabalho
	Realização de atividades especializadas

Conselho Coordenador da Avaliação
**CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E
RESPECTIVA VALORAÇÃO**

Operacional – Grau de complexidade 1	Realização de atividades de coordenação
	Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente
	Apoio ao funcionamento dos serviços
	Relações de atendimento ao público
	Conservação de bens, equipamentos e utensílios
	Utilização de tecnologias e equipamentos mecânicos e elétricos

2.2.1. – Valoração:

- Até 3 atividades desempenhadas, 1 ponto;
- De 4 a 6 atividades, 3 pontos;
- Mais de 6 atividades desempenhadas, 5 pontos.

2.2.2. – A valoração do item experiência profissional será obtida através da seguinte fórmula:

EP = 20%(AC) + 80%(AP), em que:

AC = antiguidade na carreira

AP = atividade profissional

3.- VC = Valorização Curricular

3.1- Carreira Técnica Superior ou similar (grau de complexidade 3) e carreira de Assistente Técnico ou similares (grau de complexidade 2):

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, de acordo com o seguinte:

- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, até 70 horas de formação: 1 ponto
- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, entre 71 a 105 horas de formação: 3 pontos
- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, com mais de 105 horas de formação: 5 pontos

3.2- Carreira de Assistente Operacional (grau de complexidade 1):

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, de acordo com o seguinte:

- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, até 20 horas de formação: 1 ponto

Conselho Coordenador da Avaliação

**CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E
RESPECTIVA VALORAÇÃO**

- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, entre 21 a 50 horas de formação: 3 pontos
- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, com mais de 50 horas de formação: 5 pontos

4.- CD = Cargos ou funções de relevante interesse público e/ou social

Serão consideradas as funções exercidas nos últimos cinco anos, incluindo o ano a que se refere a avaliação, de acordo com o seguinte:

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) Titular de órgãos de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

4.1.1 - Valoração

- Não exerce funções dirigentes ou de interesse público e/ou social¹: 1 ponto
- Exercício de funções dirigentes ou de interesse público e/ou social, até 3 anos: 3 pontos
- Exercício de funções dirigentes ou de interesse público e/ou social, mais de 3 anos: 5 pontos

Divulgue-se.

14.01.2026

¹ Aplicar-se-á a fórmula constante do ponto II, n.º 3.1.